

**Processo:** 443195-6  
**Relator:** Lauro Laertes de Oliveira  
**Orgão Julgador:** 2ª Câmara Cível  
**Data de Publicação:** 10/12/2007 00:00:00

**Íntegra:** 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que indeferiu pedido de antecipação de tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário em ação anulatória de débito fiscal, referente a cobrança de ISS sobre operações de arrendamento mercantil (leasing).

2. A agravante preconiza a reforma da decisão sob os seguintes fundamentos: a) decadência sobre parte dos valores lançados, porque de período superior a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional; b) inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança do ISSQN sobre operações de arrendamento mercantil (leasing); c) cita vários julgados sobre o assunto; d) incompetência do Município de Palmas para tributar operações realizadas pela agravante; e) a base de cálculo utilizada não corresponde a uma efetiva prestação de serviço, uma vez que soma o valor do bem e acresce 50% a título de arbitramento dos encargos financeiros; f) multa por sonegação aplicada em desconformidade com a lei (violação aos arts. 100, do CTN e 150, IV, da CF).

3. Recurso preparado e respondido. A douta Procuradoria Geral da Justiça se manifestou pelo desprovimento do recurso (fls. 675-685).

É O RELATÓRIO.

4. A controvérsia cinge-se aos requisitos para concessão de tutela antecipada em ação declaratória, cuja discussão se trava em torno da incidência de ISS sobre operações de arrendamento mercantil.

5. Em primeiro lugar, a análise do recurso restringe-se à configuração dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil.

Não pode o Tribunal, sob pena de supressão de instância, manifestar-se sobre a questão de fundo (se incide ou não o tributo nessa modalidade de operação; quem é o sujeito ativo, qual a base